



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM

Ao Exmo. Senhor Presidente

Srs. (as) Vereadores (as)

O Prefeito Municipal de Itaíçaba/CE, o Sr. JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 17, inciso II e art. 42, § 3º, ambas da Lei Orgânica do Município, e art. 145, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaíçaba/CE, vem comunicar aos doutos Vereadores que SANCIONA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 025/2015 QUE DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL, TÁXI NO MUNICÍPIO, CRIANDO VAGAS PARA TAXISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

José Orlando de Holanda

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Itaíçaba
Em 15 de 12 de 15
Protocolo Nº 063
Ass.:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 469/2015 de 14 de Dezembro de 2015

Dispõe sobre as regras para a execução do serviço de transporte individual, táxi, no Município de Itaíçaba, criando vagas para taxistas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA, o Sr. José Orlando de Holanda, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Itaíçaba aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Esta lei trata da regulamentação das regras para a execução do serviço de transporte individual, táxi, para o deslocamento de passageiros.

Art. 2º- A permissão das vagas do serviço público de transporte individual, criadas por esta lei, terá o tempo de validade de 10 (dez) anos, contado da data de assinatura do termo de permissão, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse da administração pública, mediante termo aditivo, desde que cumpridas às exigências desta lei, do edital de convocação e da legislação em vigor.

Art. 3º- O Sistema de Táxi foi instituído para proporcionar o deslocamento de pessoas, como idosos e gestantes além do público em geral.

I - o permissionário deverá apresentar o veículo, o qual deverá ser atestado por empresa especializada e com declarada manutenção veicular, sendo o mesmo apto para prestação do serviço.

II - a entidade gestora de transporte da Prefeitura Municipal de Itaíçaba no caso fica determinado que é a Secretaria de Infra - Estrutura, terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar se o veículo apresentado estará apto para prestação do serviço.

III - o candidato classificado no certame licitatório para o Sistema de Táxi terá o prazo de 90 (noventa) dias para a aquisição e vistoria do veículo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º- Ficam criadas 16 (dezesesseis) vagas para a execução do serviço público de transporte individual, táxi, segundo as regras dispostas nesta lei, a serem preenchidas sob o regime de permissão, através de licitação procedida pela entidade gestora de transporte da Prefeitura Municipal de Itaíçaba (SEINFRA).

§ 1º Das vagas a que se refere o caput deste artigo serão destinadas às de táxi convencional.

§ 2º Serão destinados 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para licitantes com deficiência.

Art. 5º- A permissão de que trata esta lei é aberta a todas as pessoas físicas que não detenham permissão atualmente, e que desejam prestar por delegação de permissão o serviço público de transporte individual de passageiros, táxi, nos termos desta lei, do edital de licitação, e os demais diplomas legais.

§ 1º Para serem considerados habilitados à execução do serviço, os licitantes deverão cumprir as exigências contidas nesta lei e no edital de licitação e, na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

§ 2º A permissão somente será delegada ao motorista profissional autônomo, devidamente inscrito como segurado e com suas contribuições em dia, no ato da assinatura do Termo de Permissão.

§ 3º O serviço deverá ser prestado diretamente pelo permissionário, que adotará uma escala de revezamento juntamente com o seu condutor auxiliar, como forma de garantir a prestação adequada do serviço.

§ 4º Será concedida uma única permissão para cada interessado em operar no serviço de táxi.

§ 5º O Município de Itaíçaba registrará apenas 01 (um) veículo para cada permissionário que faça prova de sua propriedade, sendo admitido o financiamento em nome do permissionário.

§ 6º Não será admitida a participação de licitante que tiveram sua carteira cassada, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação.

§ 7º Será admitido 1 (um) condutor auxiliar por permissionário, desde que previamente cadastrado na entidade gestora de transporte, e que não seja detentor de outra permissão.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA
GABINETE DO PREFEITO



§ 8. Não será permitida a participação de pessoas que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.

Art. 6º- A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável, sendo vedado o arrendamento da vaga.

Parágrafo único - Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido os seus sucessores legítimos, nos termos do Código Civil.

Art. 7º- São deveres dos condutores de veículo de aluguel, táxi, sem prejuízo das obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro:

- a) usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;
- b) obedecer ao sinal de parada feito por pessoas que desejam utilizar o veículo, sempre que circular com a indicação Livre;
- c) seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- d) indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois de o mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia imediato;
- e) verificar, ao fim de cada corrida, se foi deixado algum objeto no veículo, entregando-o, caso afirmativo, mediante contra-recibo e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na entidade gestora de transporte ou na delegacia de polícia mais próxima;
- f) somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
- g) manter o veículo limpo e asseado.

Art. 8º- O veículo a ser utilizado na execução do serviço de transporte individual deverá atender às seguintes características:

- I - atender ao modelo de espécie automóvel, com 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas, capacidade de 4 (quatro) a 7 (sete) passageiros e, no máximo, com 10 (dez) anos de fabricação;
- II - possuir cor livre, devendo, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da data de homologação da primeira licitação, possuírem, todos, cor padrão branca;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA
GABINETE DO PREFEITO



III - registro e licenciamento do veículo em nome do licitante ou o Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo, conforme modelo fornecido;

IV - Acertar o valor do serviço a ser prestado com o passageiro em face da ausência de taxímetro.

V - permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de adaptação para Gás Natural Veicular e para o Sistema de Táxi Inclusivo (STI) observado as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação vigente;

VI - os veículos serão vistoriados anualmente, devendo ser mantidas as exigências da legislação em vigor, assim como as que venham a ser regulamentadas pelo Município de Itaíçaba.

Art. 9º- Os licitantes classificados serão convocados, de acordo com as necessidades do serviço, por meio de notificação feita pelo Município de Itaíçaba, para apresentarem os veículos à vistoria, onde serão observados os seguintes itens, entre outros que a entidade gestora de transporte julgar necessário:

I - identificação dos veículos, bem como sua documentação, placas e apresentação do pagamento das taxas;

II - equipamentos obrigatórios;

III - pneus e rodas em bom estado;

IV - sistemas de componentes complementares;

V - bancos e forros;

VI - painel;

VII - piso;

VIII - afixação de propaganda sem autorização.

Art. 10- Somente depois da emissão do Laudo de Vistoria do Veículo, realizado pela Divisão de Fiscalização da entidade gestora de transporte (SEINFRA), proceder-se-á à assinatura do Termo de Permissão e os demais documentos necessários à formalização da delegação.

Art. 11- Extingue-se a permissão por:

I - advento do termo contratual;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA
GABINETE DO PREFEITO



II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - permissionário que comprovadamente se envolver com prática de prostituição infantil, e do comércio de drogas ilícitas ou outros ilícitos no exercício da atividade.

Art. 12- Extinta a permissão, retornarão ao Município de Itaíçaba todos os direitos transferidos ao permissionário.

Art. 13- A execução do serviço de transporte individual de passageiros, táxi, será delegada através de Termo de Permissão, mediante licitação na modalidade de concorrência pública do tipo Melhor Técnica.

Art. 14- O licitante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o veículo de sua propriedade para vistoria junto à entidade gestora de transporte (SEINFRA).

Art. 15- O serviço de táxi é o serviço contratado entre o usuário e o operador, sendo que os valores de pagamento serão acertados entre motorista e passageiro.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 17- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA, ESTADO DO CEARÁ, em 14 de Dezembro 2015


José Orlando de Holanda
Prefeito Municipal Itaíçaba



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 2016.07.29.001, de 29 de julho de 2016.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE
INDIVIDUAL, TÁXI (LEI MUNICIPAL Nº
469/2015), NO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itaíçaba, Sr. José Orlando de Holanda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, em especial pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 469, de 14 (quatorze) de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre as regras para a execução do serviço de transporte individual, táxi, no Município de Itaíçaba, criando vagas para taxistas e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das regras da Lei Municipal nº 469/2015, com vistas a garantir a perfeita e regular prestação do serviço de transporte individual de passageiros no Município de Itaíçaba;

CONSIDERANDO a relevância do serviço de transporte individual de passageiros para todos os munícipes de Itaíçaba, garantindo o eficiente deslocamento das pessoas;

DECRETA

**CAPÍTULO I
Do Alvará de Licença**

Art. 1º. O alvará de Licença é o documento que instrumentaliza, juntamente com o contrato de permissão, a atuação do permissionário na prestação de serviços de táxi e deverá ser fixado em local visível no veículo vistoriado.



Parágrafo único. Para a obtenção do alvará de que trata o caput deste artigo, dentre outros documentos, será exigida a comprovação de atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 469/2015.

Art. 2º. O alvará de Licença deverá conter o nome do permissionário, o número do ponto de estacionamento e da vaga, o número da placa e o do RENAVAM, além da marca e do tipo do veículo.

CAPÍTULO II Dos Veículos e das Tarifas

Art. 3º. Os veículos destinados ao serviço de táxi deverão satisfazer às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene, conforto e aparência.

§ 1º. As condições estabelecidas neste artigo serão objeto de vistoria anual, a cargo da entidade gestora de transporte da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, qual seja, a Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaiçaba (SEINFRA).

§ 2º. Após a vistoria, caso o veículo cumpra as exigências mínimas, será afixado na porta do lado direito um adesivo que conterá a identificação do número do ponto e da vaga, com a descrição "VISTORIADO" e o período de sua vigência.

Art. 4º. O valor do serviço de táxi deverá ser ajustado entre o taxista e o passageiro.

CAPÍTULO III Dos Pontos de Estacionamento

Art. 5º. Os pontos de estacionamento dos táxis serão fixados por ato próprio do Poder Executivo, que indicará a sua localização, número de ordem e quantidade de veículos que nele poderão estacionar.

Art. 6º. Os pontos de estacionamento serão privativos dos táxis neles lotados.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, atendendo ao interesse público, criar novos pontos, bem como transferir, ampliar ou reduzir os já existentes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA

Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO IV
Das Taxas

Art. 8º. Os permissionários do serviço de táxi estarão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na legislação municipal, especialmente no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. As taxas decorrentes dos alvarás de permissão serão devidas para cada permissionário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA, aos 29 dias do mês de julho de 2016.


JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA
Prefeito Municipal